**LEI Nº 2.920, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012**

Dispõe sobre a instituição da segunda semana de junho de cada ano, a Semana de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou, e Eu, nos termos do § 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Estado de Rondônia, a Semana de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente, na segunda semana de junho de cada ano.

Art. 2º. Na semana de que trata esta Lei serão promovidas campanhas de manifestação contra o trabalho e a exploração infantil.

Art. 3º. As comemorações têm como objetivo:

I – promover a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes;

II – conscientizar a população dos malefícios do trabalho infantil ou degradante prestado por crianças e adolescentes em qualquer atividade; e

III – desenvolver ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil e garantir aos adolescentes o direito ao exercício de uma atividade laboral digna e salutar, livres dos abusos e riscos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 4 de dezembro de 2012.

**Deputado HERMÍNIO COELHO**

**Presidente – ALE/RO**